



## SENADO FEDERAL

# SUBSTITUTIVO DA CÂMARA Nº 19, DE 2015, AO

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 79, DE 2002

(Nº 1.110/2003, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

(do Senador Luiz Otavio)

Acrescenta parágrafos ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para vedar, nas condições que menciona, a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não efetivamente prestado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafos ao art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para vedar, nas condições que menciona, a cobrança, por concessionário ou permissionário de serviços públicos, de tarifa relativa a serviço não efetivamente prestado.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º, 6º e 7º:

"Art. 9º .....

.....

§ 5º É vedada a cobrança de tarifas referentes a serviços disponibilizados ao usuário que:

I - não tenham sido efetivamente utilizados no período a que se referir a correspondente fatura; ou

II - abranjam períodos nos quais tenha ocorrido a suspensão da respectiva prestação.

§ 6º Fica autorizada a cobrança de tarifa referente ao custo de disponibilização dos serviços de energia elétrica, de gás canalizado e de água e de coleta de esgoto, por meio das respectivas redes de distribuição, desde que a disponibilização tenha sido resultante de contrato celebrado com o usuário, na conformidade de regulamento.

§ 7º A tarifa relativa ao serviço de esgotamento sanitário será cobrada a partir do momento em que haja a prestação do serviço de coleta de esgoto." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8987cons.htmh](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8987cons.htmh)

## **PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS**

[http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=135759&filename=PL+1110/2003](http://www2.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=135759&filename=PL+1110/2003)

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS